



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7671 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 57/2026/GAB/SASE/SASE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação  
Ministério da Educação

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 5616/2025/ASPAR/GM/GM-MEC – Pleito do Vereador Paulo André Faneco (Câmara Municipal de Garça/SP) – Solicitação de informações acerca da tramitação e análise do Ofício nº 166/2025, de 18 de julho de 2025 – Complementação da União para o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício nº 5616/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (6273443), por meio do qual essa Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC) remete o Ofício nº 1.551/2025 (6263348), de autoria do Vereador Paulo André Faneco, contendo pleito relativo a informações acerca da tramitação e análise do Ofício nº 166/2025, de 18 de julho de 2025 (6290679), sobre pedido de complementação financeira da União para o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, fundamentada no então art. 4º da Lei nº 11.738/2008, revogado pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026, esta Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos.
2. Com o advento da Emenda Constitucional nº 108/2020, o novo arcabouço do Fundeb (Art. 212-A da Constituição Federal) institucionalizou a participação supletiva da União por meio de três modalidades de complementação: VAAF, VAAT e VAAR. Esse modelo visa garantir o aporte de recursos de forma equânime, observando critérios de vulnerabilidade e indicadores de aprendizagem das redes de ensino.
3. Ressalta-se que o texto constitucional elevou para, no mínimo, 70% (setenta por cento) o percentual dos recursos do Fundo a ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica. Dessa forma, a atuação da União no financiamento do magistério ocorre, estritamente, via transferências regulares e automáticas do Fundeb, cujos valores já contemplam a participação federal para a valorização profissional.
4. Ademais, cumpre observar que o Art. 167, inciso X, da Constituição Federal, veda a transferência voluntária de recursos da União para o pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal norma constitucional limita a possibilidade de repasses financeiros diretos e individualizados para fins de folha de pagamento fora dos mecanismos previstos na legislação do Fundo.
5. Diante do exposto, informamos que o atendimento à demanda não encontra amparo no atual regime jurídico-financeiro, uma vez que a política de valorização do magistério e o apoio da União já

se encontram materializados nos repasses do novo Fundeb, respeitando-se as balizas orçamentárias impostas a este Ministério.

6. Sendo estas as informações que temos a oferecer, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a) de Articulação Intersetorial e com Sistemas de Ensino**, em 06/04/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6524635** e o código CRC **FE1BBAF4**.